
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

D E C R E T O Nº 4.791, DE 20 DE AGOSTO DE 2001.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso V, da Constituição Estadual,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica fixada em 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) sobre o salário de contribuição dos segurados a contribuição do Estado destinada ao custeio da previdência e assistência social, a cargo do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado do Pará - IPASEP.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DO GOVERNO, 20 de agosto de 2001.

ALMIR GABRIEL
Governador do Estado

DOE Nº 29.523, de 22/08/2001.

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

